

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001065/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/05/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018549/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.105310/2020-10
DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

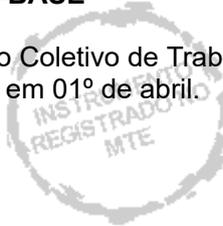
E

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA, CNPJ n. 76.592.559/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAUDELINO JOCHEM;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**, com abrangência territorial em PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO**

Os salários de ingresso deverão ser aqueles contidos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRC, sendo que, para as funções de porteiro, servente e office-boy, será pelo menos o valor equivalente ao SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL para jornada de trabalho de 08 horas, sendo que a jornada inferior a 8 (oito) horas sofrerá redução proporcional ao número de horas laboradas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO E READEQUAÇÕES SALARIAIS**

Os salários de todos os integrantes da categoria profissional sofrerão em 01.04.2020, o REAJUSTE GERAL ANUAL de 3,31% (três inteiros vírgula trinta e um por cento), correspondente ao INPC/IBGE do período de 01/04/2019 a 31/03/2020, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O pagamento dos salários será feito até o dia 25 de cada mês, mediante envelope ou comprovante (eletrônico), onde conste todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na

conta vinculada do FGTS, podendo os funcionários acessarem o sistema eletrônico disponível para impressão dos contracheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Quando a substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, que ultrapasse o período de 10 (dez) dias, o substituto deverá receber salário idêntico ao do funcionário substituído, a título de gratificação, enquanto esta perdurar.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE 13º. SALÁRIO

O CRC-PR pagará aos integrantes da categoria profissional, até o dia 30 de junho, 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal (13º salário/primeira parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Pagamento do valor equivalente a 1% (um por cento) sobre a remuneração do integrante da categoria profissional a título de ATS, por ano de atividade, a contar da data de sua admissão, limitada a 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Único - O adicional de tempo de Serviço, foi alterado pela Res. CRCPR 764/2015. Os funcionários que já contam com 35 (trinta e cinco) anos ou mais de serviço, terão seus percentuais mantidos, mas sem progressão a partir de 01.04.2015.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre 22:00 e 5:00 horas, será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

Será concedida a todos os integrantes da categoria, Ajuda de Custo para Alimentação, no valor de R\$ 46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos) por dia de trabalho, num total de vinte e dois vales refeição por mês, inclusive durante as férias, licença maternidade e licença médica;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por opção do funcionário o presente benefício poderá ser concedido na proporção de 50% (cinquenta por cento) em forma de VALE ALIMENTAÇÃO e 50% (cinquenta por cento) em forma de VALE REFEIÇÃO;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma vez definida pelo funcionário, a opção acima, este deverá permanecer nessa condição, até a assinatura de novo ACT.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte será fornecido pelo CRC-PR aos empregados que utilizam o benefício nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Auxílio Transporte não será:

- Incorporado ao salário, vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in-natura;

- c) Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social (INSS);
 d) Acumulável com outras espécies semelhantes de auxílio ou benefício transporte.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As despesas realizadas pelo integrante da categoria profissional com matrículas e mensalidades devidamente comprovadas serão ressarcidas atendendo a normas internas do CRC-PR após a apresentação dos comprovantes de pagamento e demais documentos exigidos na Resolução CRC-PR 762/2015, desde que o interessado o requeira e comprove estar matriculado e freqüentando curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CRC-PR estabelecerá convênio com empresa idônea na área de assistência médica, cujo custo mensal será de sua inteira responsabilidade, permitido o repasse aos integrantes da categoria, de valor não superior a R\$ 1,00 (um real).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Fica o CRC-PR obrigado a homologar as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente no sindicato da categoria profissional, a partir de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O aviso prévio de 30 dias, conforme previsto na lei 12506/2011, será acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias conforme tabela:

Tempo de Serviço na Empresa	Dias de Acréscimo	Dias de Aviso-Prévio
Menos de 1 ano	0	30 dias
mais de 1 ano e menos de 2 anos	3	33 dias
mais de 2 anos e menos de 3 anos	6	36 dias
mais de 3 anos e menos de 4 anos	9	39 dias
mais de 4 anos e menos de 5 anos	12	42 dias
mais de 5 anos e menos de 6 anos	15	45 dias
mais de 6 anos e menos de 7 anos	18	48 dias
mais de 7 anos e menos de 8 anos	21	51 dias
mais de 8 anos e menos de 9 anos	24	54 dias
mais de 9 anos e menos de 10 anos	27	57 dias
mais de 10 anos e menos de 11 anos	30	60 dias
mais de 11 anos e menos de 12 anos	33	63 dias
mais de 12 anos e menos de 13 anos	36	66 dias
mais de 13 anos e menos de 14 anos	39	69 dias
mais de 14 anos e menos de 15 anos	42	72 dias
mais de 15 anos e menos de 16 anos	45	75 dias
mais de 16 anos e menos de 17 anos	48	78 dias
mais de 17 anos e menos de 18 anos	51	81 dias
mais de 18 anos e menos de 19 anos	54	84 dias

mais de 19 anos e menos de 20 anos	57	87 dias
20 anos ou mais	60	90 dias

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador só poderá exigir o cumprimento dos trinta dias do aviso, o restante do período deverá ser indenizado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO AO SEXAGENÁRIO

Ficam vedadas as demissões de empregados com sessenta anos de idade ou mais, até a sua aposentadoria ou completado o tempo para aquisição de tal direito, salvo por justa causa ou através de processo administrativo, devidamente comprovado junto ao sindicato da classe.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada legal de trabalho dos integrantes da categoria profissional é a definida na Constituição Federal, ficando certo que estes não necessitarão complementar o horário aos sábados, sem que tal lhes confira direito adquirido. A jornada diária será de 08 (oito) horas, de 2ª. a 6ª. feira, obedecendo a legislação pertinente às funções diferenciadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: PRORROGAÇÃO-COMPENSATÓRIA - Fica possibilitada a majoração da carga horária estabelecida na cláusula 17ª, para a compensação dos dias pontes de feriados durante a vigência do presente Acordo e dos dias de recesso de final de ano (2020), com acréscimo de até 30 (trinta) minutos na jornada diária, observando-se a escala de compensação que será individualizada por local de trabalho devido às peculiaridades dos feriados de cada município, até o atingimento do número horas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em virtude da atual situação de pandemia do COVID-19 e a recomendação para que seja praticado o isolamento social e considerando ainda que o CRC está sem atendimento presencial, com parte de seus funcionários em tele trabalho (home office) e parte de seus empregados estão em casa, aguardando o desenrolar da situação, resta prejudicada a realização de qualquer tipo de compensação de horário até que seja definida pela Diretoria os procedimentos necessários para restabilização do cronograma de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os funcionários que estiverem em férias durante os períodos de compensação deverão cumpri-la tão logo retornem ao trabalho.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho aos sábados, domingos e feriados será remunerado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado já fizera jus.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO COM REDUÇÃO SALARIAL

A pedido do funcionário e com a anuência do Conselho, mediante análise da atividade exercida pelo funcionário, poderá ser reduzida a jornada de trabalho, com a redução proporcional do salário e dos benefícios pecuniários, mediante ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO, assinado pelas partes e com anuência do respectivo Sindicato.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO

Mediante o presente acordo e com base na Portaria MTE nº 373 de 25.02.2011, a empresa fica autorizada pelo Sindicato a manter o atual sistema de controle de jornada de trabalho, tornando desnecessária a implementação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP objeto da Portaria MTE nº 1510 de 21.08.2009.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

O Conselho avaliará a viabilidade de implantação do BANCO DE HORAS, em caso afirmativo o regramento será analisado e aprovado com anuência do SINDIFISC-PR.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

I - de dois para quatro dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, inclusive companheiro(a).

II - de três para cinco dias úteis consecutivos, em virtude de casamento.

III - cinco dias úteis consecutivos, ao pai, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho.

IV - dois dias para internação hospitalar por motivo de doença do cônjuge, filho ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS ou RFB (DIRPF).

V - um dia para doação de sangue, devidamente comprovada.

VI - dois dias por ano, para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos mediante comprovação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADOS PONTES E DO RECESSO DE FINAL DO ANO

Tendo em vista a pandemia causada pelo COVID-19 e seus efeitos nas relações de trabalho, com medidas de isolamento social e interrupção das atividades presenciais, fica prejudicada a fixação prévia das datas dos feriados pontes e do período do recesso de final de ano (2020) a serem compensados, sempre considerando as horas úteis de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. Com a regularização das atividades presenciais do CRCPR, caberá à Diretoria do CRCPR decidir quais serão os feriados pontes e o período de recesso de final de ano que serão compensados durante a vigência do presente acordo, devendo assim comunicá-los ao SINDIFISC-PR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

O dia 28 de Outubro, considerado dia do servidor público, será consagrado ao “Servidor do CRC-PR” como retribuição, com base no merecimento aos que se dedicam a esta função pública, não havendo expediente de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL

É assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais, para participarem de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DA MENSALIDADE

O CRC-PR descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical fixados pelos associados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O CRCPR descontará de todos os integrantes da categoria o equivalente a 3,00% (três por cento) do salário percebido pelo empregado, sendo 1,0% (um por cento) no mês de junho/2020, 1,0% (um por cento) no mês de julho /2020 e 1,00% (um por cento) no mês de agosto/2020, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto de tal importância constitui responsabilidade do CRCPR que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o décimo dia subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará às sanções legais aplicáveis;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado aos empregados o direito de serem informados do desconto e do direito à oposição da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado diretamente no Sindicato ou ao responsável pelo departamento pessoal em até 10 (dez) dias após a data do protocolo no CRCPR, do Acordo Coletivo de Trabalho devidamente registrado em requerimento com a identificação e assinatura do oponente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O SINDIFISC repassará ao CRCPR, em no máximo de 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo de oposição, RELAÇÃO CONJUNTA indicando os empregados que sofrerão o desconto.

PARÁGRAFO QUARTO: O desconto da Reversão Salarial se faz no estrito interesse da entidade sindical subscritora e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

O CRC-PR colocará à disposição do sindicato, e-mail, meios eletrônicos e quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, os quais serão encaminhados previamente ao setor competente do Conselho, para os devidos fins, incumbindo-se esse da sua afixação, dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

**ANTONIO MARSENCO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DO PARANA**

**LAUDELINO JOCHEM
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT 2020**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.